

**L E I N° 1.663, de 20 de novembro de 2014**

*AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER, EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À EMPRESA A. C. MONTEIRO SANTA INÊS - ME, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*F A Z S A B E R,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2014, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em concessão de direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por até igual período, à empresa **A. C. MONTEIRO SANTA INÊS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.492.272/0001-59, com sede na Rua General Osório, 135, centro, na cidade de Santa Inês-PR, o lote de terra nº 29-A (vinte e nove "A") da quadra nº 3 (três), do Plano de Loteamento Geral do Parque Industrial Darly Franco Veras, com 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), pertencente ao patrimônio municipal conforme matrícula nº 13.735 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, sem benfeitoria, para a instalação de uma empresa de transporte, cujo ramo de atividade é **transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**, compreendendo as medidas, áreas e confrontações constantes da matrícula já referida, com cópia em anexo.

**Artigo 2º** - A concessionária não poderá ceder no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o objeto desta lei.

**Artigo 3º** - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de concessão de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de instalação devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

**Artigo 4º** - As obras de instalação, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses e

terminadas em 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei.

**Artigo 5º** - Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

**Artigo 6º** - A concessionária deverá comprovar um número mínimo de 16 (dezesseis) empregos formais diretos em seu quadro de pessoal após o início das atividades no novo endereço, sob pena de rescisão contratual, o que também poderá ser fiscalizado, a qualquer momento, pelo Município de Porecatu.

**Artigo 7º** - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre os imóveis cedidos em concessão de uso ficará a cargo da donatária.

**Artigo 8º** - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da donatária fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 1.548/13.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze (20.11.2014).

**Walter Tenan**  
Prefeito